

Lei Complementar nº 269, de 08 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a fixação de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. *O vencimento base inicial para a carreira de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em consonância com o reajuste do piso salarial nacional da categoria, a contar do dia 01 de janeiro de 2025.*

Parágrafo Único. *O valor ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base abaixo do piso estabelecido.*

Art. 2º. *O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar a diferença entre o vencimento estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e o vencimento base recebido por esses profissionais no período de janeiro a abril de 2025, conforme os seguintes critérios:*

- a) Diferenças salariais eventualmente apuradas no período de janeiro a abril de 2025 serão pagas em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, a contar da publicação desta Lei.*

Art. 3º. *Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, no período compreendido na alínea “a”, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014.*

Art. 4º. Nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Anexo III da Lei Complementar n. 223, de 29 de julho de 2022:

	Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias								
NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,97	R\$ 4.485,55
II	R\$ 3.339,60	R\$ 3.506,58	R\$ 3.681,91	R\$ 3.866,00	R\$ 4.059,31	R\$ 4.262,27	R\$ 4.475,39	R\$ 4.699,16	R\$ 4.934,11
III	R\$ 3.673,56	R\$ 3.857,24	R\$ 4.050,10	R\$ 4.252,60	R\$ 4.465,23	R\$ 4.688,49	R\$ 4.922,92	R\$ 5.169,07	R\$ 5.427,52
IV	R\$ 4.040,91	R\$ 4.242,96	R\$ 4.455,12	R\$ 4.677,87	R\$ 4.911,75	R\$ 5.157,35	R\$ 5.415,21	R\$ 5.685,98	R\$ 5.970,27
V	R\$ 4.445,00	R\$ 4.667,26	R\$ 4.900,63	R\$ 5.145,66	R\$ 5.402,93	R\$ 5.673,07	R\$ 5.956,73	R\$ 6.254,58	R\$ 6.567,31

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 08 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Anexo I

	Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias								
NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 3.036,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.347,19	R\$ 3.514,55	R\$ 3.690,28	R\$ 3.874,79	R\$ 4.068,53	R\$ 4.271,97	R\$ 4.485,55
II	R\$ 3.339,60	R\$ 3.506,58	R\$ 3.681,91	R\$ 3.866,00	R\$ 4.059,31	R\$ 4.262,27	R\$ 4.475,39	R\$ 4.699,16	R\$ 4.934,11
III	R\$ 3.673,56	R\$ 3.857,24	R\$ 4.050,10	R\$ 4.252,60	R\$ 4.465,23	R\$ 4.688,49	R\$ 4.922,92	R\$ 5.169,07	R\$ 5.427,52
IV	R\$ 4.040,91	R\$ 4.242,96	R\$ 4.455,12	R\$ 4.677,87	R\$ 4.911,75	R\$ 5.157,35	R\$ 5.415,21	R\$ 5.685,98	R\$ 5.970,27
V	R\$ 4.445,00	R\$ 4.667,26	R\$ 4.900,63	R\$ 5.145,66	R\$ 5.402,93	R\$ 5.673,07	R\$ 5.956,73	R\$ 6.254,58	R\$ 6.567,31